



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no quadriênio 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 17.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033485/2019–UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e na Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º A escolha dos nomes que comporão as listas tríplexes de candidatos a Reitor e a Vice-Reitor a serem encaminhadas ao Ministério da Educação (MEC) será realizada no dia 15 de maio de 2020, em Reunião do Conselho Universitário (CONSUN), de acordo com o Estatuto da UFPA, e, conforme o exercício da autonomia universitária prevista e garantida pelo Artigo 207 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão elegíveis para compor as listas tríplexes de que trata o Artigo 1º desta Resolução todos os docentes da UFPA, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação em qualquer processo de consulta à comunidade universitária.

Art. 4º Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), em formulário próprio disponibilizado para esse fim, no dia 05 de maio de 2020, das 9h às 17h.

Art. 5º A elaboração das listas tríplices deverá atender ao que dispõe a legislação em vigor, após escrutínio uninominal, por meio de voto aberto, obedecendo à ordem de votação obtida.

Art 6º A inscrição de candidatos, a campanha e a escolha no Conselho Universitário observarão o previsto no Regimento do Processo de Escolha para Reitor e Vice-Reitor constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR E VICE-REITOR DA UFPA

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará observará as seguintes normas para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão as listas tríplexes para os Cargos de Reitor e de Vice-Reitor, para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 1º Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor preencherão formulário disponibilizado pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), informando conjuntamente o nome para o Cargo de Reitor e o nome para o Cargo de Vice-Reitor, acompanhado de *curriculum vitae*, programa de trabalho e declaração de bens.

Art. 2º Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas até a publicação do resultado final do processo de escolha pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

Art. 3º O Conselho Universitário designará uma Comissão de 5 (cinco) membros para avaliar os pedidos de candidaturas quanto ao cumprimento dos requisitos legais e informará, por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), as candidaturas homologadas até dois dias úteis após a data das inscrições.

Art. 4º Após a publicação das listas de candidaturas homologadas pela Comissão referida no Art. 3º poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas, dirigidos ao Conselho Universitário.

Art. 5º Eventuais recursos quanto ao resultado da homologação de candidaturas serão apreciados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN, em reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 6º A deliberação sobre eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas se dará por maioria simples do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.7º A composição do Conselho Universitário para a votação das listas tríplices observará as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Art. 8º Os docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão limitar a campanha à divulgação de suas propostas aos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º A Comissão regulamentará a campanha física e virtual dos candidatos aos Cargos de Reitor e de Vice-Reitora para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS RECURSOS

Art. 10. O processo de escolha será realizado em sessão do Conselho Universitário convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. A votação das listas tríplices observará o disposto na legislação, respeitando-se a ordem alfabética dos votantes.

Art. 12. A votação para a escolha dos integrantes das listas tríplices será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido e em escrutínio único.

Art. 13. Havendo empate, terá prioridade para a inclusão nas listas tríplices o candidato com maior tempo de serviço como docente da Universidade Federal do Pará.

Art. 14. Encerrada a sessão, o Presidente do Conselho Universitário proclamará o resultado e a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) o publicará em seu sítio eletrônico.

Art. 15. Após a publicação do resultado no sítio da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), serão admitidos recursos ao Conselho Universitário pelo prazo de dois dias úteis.

Art. 16. Eventuais recursos contra o resultado do processo de escolha serão apreciados pelo Conselho Universitário e decididos por maioria simples, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN.

Art. 17. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da escolha, assinado pelo Presidente do Conselho Universitário.

Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário para: (a) apreciação de eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas; (b) a escolha de Reitor e de Vice-Reitor e; (c) a apreciação de recursos quanto ao resultado da escolha serão registradas em ata pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE).

Art. 19. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor e Vice-Reitor o Boletim de Apuração, especificando o voto dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.